

02 REFERÊNCIAS ELOGIOSAS

03 EDITORIAL

04 AGENDA NOTICIOSA

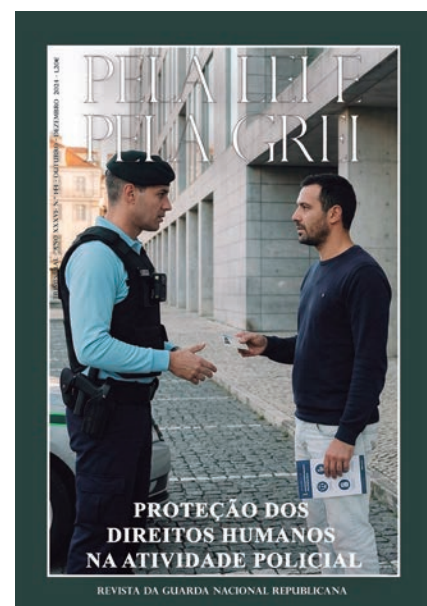
- 04 Dia do Comando Territorial de Viana do Castelo
- 06 Dia do Comando Territorial de Santarém
- 08 Dia do Comando Territorial do Porto
- 10 Dia do Comando Territorial de Vila Real
- 12 Dia do Comando Territorial de Portalegre
- 14 Dia da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras
- 16 Dia do Comando Territorial de Évora
- 18 Dia do Comando Territorial da Guarda
- 20 Dia do Comando Territorial de Braga
- 22 Dia do Comando Territorial de Aveiro
- 24 Operação <<Sensos Sénior>>
- 25 Visita de Uma Delegação da Polícia Alemã
- 25 Visita da Polícia Militar do Paraná à GNR
- 26 Cerimónia de Entrega de Espadas aos Novos Oficiais
- 29 Celebrações da Patrona da *Guardia Civil* Espanhola
- 30 Diretor-Executivo da FRONTEX Visita GNR
- 30 Visita da Diretora-Geral do Senado Federal Brasileiro
- 31 Militar da GNR Sagra-se Pentacampeão Europeu
- 32 Visita ao Comando-Geral de Alunos de Mestrado
- 32 Visita À GNR do Embaixador do Japão
- 33 Cimeira Anual da Associação Internacional FIEP
- 34 Dia da Fundação
- 38 Reunião FIEP no Chile
- 39 Lançamento do Livro *Comandantes-Gerais das Guardas em Portugal (1801-2023)*
- 40 Celebrações de Natal no Comando-Geral da GNR
- 41 Cerimónia de Entrega de Viaturas à GNR
- 42 IV Torneio Ibérico de Futsal
- 43 GNR Organiza Corrida Solidária
- 44 Charanga da GNR Celebra Natal nas Ruas de Cascais
- 45 MAI Visita Ação de Fiscalização da GNR

46 TEMA DE CAPA

- 46 PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA ATIVIDADE POLICIAL

62 CONHECER

- 62 Videovigilância – Caso das Câmaras Portáteis de Uso Individual no Uniforme das Forças de Serviço e Segurança



Proteção dos Direitos Humanos na Atividade Policial

Ficha Técnica

Proprietário:

Comando-Geral da GNR, Largo do Carmo - 1200-092 Lisboa; Tel.: 213217354/294 - Fax 213217159;

NIPC: 600008878

E-mail geral: cg.dhcg@gnr.pt;

Chefe de Divisão: José Miguel Silva Vieira, coronel de Infantaria;

I Redação e Edição: Comando-Geral da GNR, Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa

Redação: Paulo Guedelha, primeiro-sargento de Cavalaria; José Rasteiro, cabo de Infantaria;

I Serviços Administrativos: Paulo Guedelha, primeiro-sargento de Cavalaria; José Rasteiro, cabo de Infantaria;

I Revisão Ortográfica: Vasco Zacarias, cabo-chefe de Infantaria;

I Fotografia: Arquivo da Revista, Autores e Secção de Audiovisuais da GNR

I Execução Gráfica: Núcleo de Apoio Gráfico GNR, Rua Padre Adriano Botelho, n.º 1, 1300-436 Alcântara.

I Tiragem: 2.800 Exemplares. Depósito Legal N.º 26875/89. ISSN: 1645-9253. Preço Capa: € 1,20; Assinatura Anual: € 6,00; Ano XXXVI - N.º 144 - outubro - dezembro de 2024. Publicação Trimestral. N.º de registo ERC 127790.

Estatuto Editorial: Compete à Revista da Guarda veicular formação, informação e cultura a todos os militares e promover a divulgação da imagem e identidade institucional da GNR.

Os artigos assinados manifestam a opinião dos seus autores e não necessariamente um ponto de vista oficial. No ano de 2012 entraram em vigor as normas constantes do Acordo Ortográfico. A Revista da Guarda, atendendo aos muitos artigos em carteira e às opções dos seus autores, vai progressivamente implementando as novas normas, coexistindo as duas formas de escrita. Apelamos, por isso, à compreensão dos nossos leitores.

Referências Elogiosas

«Exmo. Senhor Comandante da GNR,
inserido nas comemorações do 130.º Aniversário da Sociedade Musical Santanense (SMS)- Figueira da Foz e coincidente com o encerramento das mesmas, no dia 10 de novembro de 2024, tivemos a honra e privilégio de receber a Banda Sinfónica da Guarda Nacional Republicana (GNR) que nos proporcionou uma tarde de música memorável na qual podemos escutar e observar a qualidade de excelência dos executantes, a dinâmica e alta competência do seu maestro na condução do concerto, o qual ficou marcado pelo repertório escolhido para o efeito, permitindo que todo o público presente enchesse por completo o enorme salão de festas da SMS, que nesse dia se tornou pequeno para albergar tanto público que ali se deslocou para escutar a prestigiada Banda Sinfónica da GNR. Pelos motivos já enumerados, além dos agradecimentos protocolares que fizeram parte do alinhamento, todo o público teve reações espontâneas ao aplaudir de pé muitas das obras executadas, sinal mais que evidente do sucesso do concerto.
Assim, como foi referido, o encerramento das diversas iniciativas do nosso aniversário não podia ter sido melhor, sendo mesmo “a cereja no topo do bolo”.
Permita-nos, senhor general, agradecer a V. Excelência a autorização concedida para a concretização deste concerto, na certeza de que o imenso público que esteve presente saiu satisfeito com a qualidade e o profissionalismo musical e também através deste órgão, a cooperação cultural, recreativa e de divulgação artística da GNR para as comunidades civis, refletindo o sucesso da iniciativa e a satisfação de todos os envolvidos.
A presidente,
Marta Ângelo.»

«Bom dia,
no dia 22 de outubro de 2024, vivi uma situação difícil na A5, direção Lisboa-Cascais, por volta das 19h00, quando tive um sinistro. Fui assistida, entre outros, pelo Destacamento de Trânsito de Carcavelos e gostaria de expressar o meu profundo agradecimento aos senhores guarda André Fernandes e guarda Serrão Pereira.
A calma, o profissionalismo e a empatia com que ambos conduziram todo o processo foram verdadeiramente excecionais. Num momento de pânico e ansiedade para mim, a presença deles foi reconfortante.
Demonstraram não apenas uma competência admirável, mas também um genuíno cuidado pelo meu bem-estar, tornando este episódio complicado em algo mais suportável.
Aprecio verdadeiramente a forma prestável e amigável com que facilitaram todo o processo burocrático, garantindo que a ocorrência fosse resolvida com a maior rapidez possível e permitindo que as vias fossem desimpedidas.
É reconfortante saber que contamos com profissionais tão dedicados e humanos, e gostava que fossem reconhecidos por isso.
Agradeço, mais uma vez, pelo trabalho exemplar que desempenham. O empenho deles faz uma diferença significativa em situações difíceis como esta.
Muito obrigada,
Coral Ashby.»

«Exmo. Senhor Comandante do Comando Territorial da Guarda Nacional Republicana em Santarém,
o meu nome é Vera Paias e venho por este meio enaltecer a prontidão e o profissionalismo da atuação dos militares do Posto Territorial de Vila Nova da Barquinha (guarda-principal Luís Oliveira e guarda Joana Ramos), que após terem avistado o meu veículo a ser furtado, na madrugada do dia 06 de outubro de 2024, em frente à minha residência, encetaram imediatamente diligências no sentido de recuperar mesmo. O meliante foi identificado ainda na posse do veículo, na tentativa de abordagem ao mesmo, despistou-se e fugiu para o interior de uma plantação de milho.
Após breves instantes, encontravam-se no local mais duas patrulhas da GNR do Posto Territorial da Golegã e de Torres Novas, tendo sido possível abordar e deter o meliante.
Dado o desempenho dos militares envolvidos nesta ação, o seu profissionalismo, rapidez e eficácia, foi possível a recuperação do meu veículo.
Um bem hajam!
Com os melhores Cumprimentos,
Vera Paias.»



Esta 144.ª edição da Revista da Guarda, referente ao último trimestre de 2024, é dedicada a um tema sensível que aborda a proteção dos Direitos Humanos na atividade policial.

A proteção dos Direitos Humanos baseia-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos e assenta em normas internacionais e nacionais que garantem a dignidade, igualdade e liberdade de todos os indivíduos, independentemente da raça, sexo, nacionalidade ou religião.

A responsabilidade de proteger estes direitos recai sobre os Estados, com suporte de organizações internacionais e da sociedade civil, e a violação dos direitos está sujeita a recursos jurídicos nacionais e internacionais.

Sendo um pilar primordial da atividade policial moderna, a atuação baseada no respeito pelos direitos fundamentais não limita a sua eficiência, pelo contrário, fortalece-a conferindo legitimidade e confiança pública,

transformando as Forças de Segurança em guardiãs da democracia e da dignidade humana.

A Guarda Nacional Republicana (GNR) procurará sempre garantir que a atuação dos seus militares reforce a dignidade da função policial, o seu prestígio, a sua imagem, em prol do cidadão e da preservação do Estado de direito democrático, com o foco na proximidade, na prevenção e na segurança de todas as pessoas.

Assim, é imperioso que a atuação dos militares da GNR seja pautada pela ética e pelo respeito à dignidade, garantindo que o combate à criminalidade jamais possa ferir os valores humanos, promovendo a segurança pública e o bem-estar de toda a sociedade.

Uma estratégia que passa pelo reforço de policiamento de proximidade, fomentando uma visibilidade centrada nas pessoas e para as pessoas, em clara observância dos princípios de legalidade, proporcionalidade, não-discriminação e respeito pelos direitos fundamentais, que consolida a nossa Instituição como uma força cada vez mais Próxima, Humana e de Confiança.

Esperamos que a leitura deste artigo de capa lhe dê a perspetiva do papel da GNR e da gestão estratégica adotada, que vem norteando a conduta da nossa Instituição.

Relativamente às edições ainda em atraso, reafirmamos que continuamos a desenvolver todos os esforços para as recuperarmos no mais curto prazo possível, continuando a agradecer a sua compreensão e continuação da confiança na Revista da Guarda *Pela Lei Pela Grei* que é de todos nós.

Quartel do Carmo, Lisboa.

O chefe da Divisão de História e Cultura da Guarda

CS
José Miguel Silva Vieira
Coronel

Aniversários

Dia do Comando Territorial de Viana do Castelo (Vila Nova de Cerveira)





PELA LEI E PELA GREI

Dia do Comando Territorial de Santarém (Santarém)





PELA LEI E PELA GREI

Dia do Comando Territorial do Porto (Lousada)





PELA LEI E PELA GREI

Dia do Comando Territorial de Vila Real (Sabrosa)





PELA LEI E PELA GREI

Dia do Comando Territorial de Portalegre (Castelo de Vide)





PELA LEI E PELA GREI

Dia da Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras (Figueira da Foz)





PELA LEI E PELA GREI

Dia do Comando Territorial de Évora (Mora)





PELA LEI E PELA GREI

Dia do Comando Territorial da Guarda (Celorico da Beira)





PELA LEI E PELA GREI

Dia do Comando Territorial de Braga (Vizela)





PELA LEI E PELA GREI

Dia do Comando Territorial de Aveiro (Santa Maria da Feira)





Notícias

Operação «Censos Sénior»

No âmbito do programa «Apoio 65 – Idosos em Segurança» do Ministério da Administração Interna, a GNR tem realizado, com frequência, várias ações de apoio e proteção à população especialmente mais vulnerável.

Destarte, foi lançada a Operação «Censos Sénior» em todo o território nacional, entre 1 de outubro e 15 de novembro de 2024, com o objetivo de reduzir os riscos de vitimização e promover a segurança da população idosa, particularmente os que vivem em condições de maior isolamento.

A operação integrou cerca de 400 militares das Secções de Prevenção Criminal e Policiamento Comunitário, mobilizados para um patrulhamento ativo e próximo, com vista a reforçar a segurança e sensibilizar os idosos para comportamentos de autoproteção.

Ao mesmo tempo, esta intervenção para mitigar os riscos de crimes como a violência, burlas e furtos, também promove a confiança entre os cidadãos, oferecendo às famílias mais tranquilidade de que os seus entes queridos estão em segurança.



F1

Visita de Uma Delegação da Polícia Alemã

No contexto da cooperação bilateral entre a GNR e os Departamentos da Polícia Federal da Alemanha, a Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras (UCCF) teve a honra de acolher uma delegação de formandos do Instituto Superior de Polícia alemão.

Os alunos de Mestrado em Gestão Policial realizaram esta visita de estudo à UCCF, obtendo conhecimentos sobre a missão, os recursos e as capacidades da Unidade, essenciais para a salvaguarda das fronteiras nacionais.

Esta cooperação entre a GNR e as Forças de Segurança alemãs, contribui para uma visão estratégica mais integrada e uma resposta coordenada no contexto da segurança europeia, promovendo uma rede de apoio e ação

conjunta entre os países parceiros.

Através deste intercâmbio, a GNR reafirma a sua dedicação a uma segurança nacional sólida e integrada, assumindo-se como um parceiro confiável na promoção da segurança e estabilidade nas fronteiras europeias.



Visita da Polícia Militar do Paraná à GNR

Entre os dias 30 de setembro e 4 de outubro de 2024, a GNR recebeu o Batalhão de Polícia de Choque da Polícia Militar do Paraná (Brasil) na Unidade de Intervenção (UI), para uma visita técnica ao Grupo de Intervenção de Ordem Pública (GIOP).

O programa da visita integrou várias atividades como a demonstração de meios de ordem pública conduzida pela UI, culminando com um exercício conjunto no Estádio Nacional, onde foi apresentada a metodologia de emprego das Forças de Segurança em eventos desportivos.

O intercâmbio de conhecimentos deve-se ao Protocolo de Cooperação Bilateral entre a GNR e as Polícias Militares do Brasil.



Cerimónia de Entrega de Espadas aos Novos Oficiais

Em 1 de outubro de 2024, a GNR realizou mais uma cerimónia de Entrega de Espadas aos seus novos oficiais que, com este ato, ingressaram nos Quadros Permanentes da Instituição.

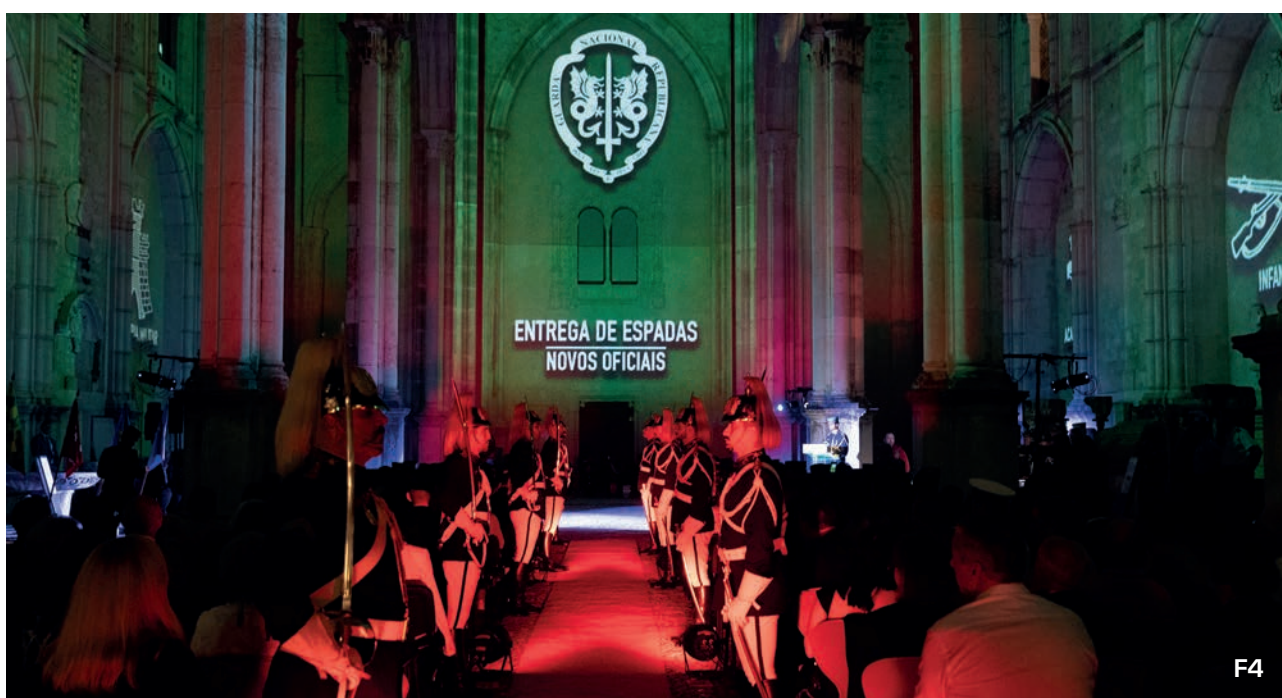
O evento realizou-se no Museu Arqueológico do Carmo, em Lisboa, foi presidido pela ministra da Administração Interna, Dr.ª Margarida Blasco, e contou com a presença do Exmo. comandante-geral da GNR, tenente-general Rui Alberto Ribeiro Veloso, de várias entidades civis e militares, incluindo o chefe de Estado-Maior do Exército Português, general Eduardo Mendes Ferrão, assim como familiares e amigos dos novos alferes.

A GNR tem vindo a formar os seus oficiais do Quadro Permanente na Academia Militar e a entrega das espadas confere aos novos oficiais a autoridade para o exercício de funções de comando e liderança, um gesto que sublinha a responsabilidade do compromisso

assumido de lealdade à Pátria e de proteção dos cidadãos, em defesa dos valores constitucionais da República.

Entre os 21 novos oficiais, destacam-se dois alferes pertencentes ao Quadro de Engenharia Eletrotécnica Militar, na especialidade de Transmissões, um alferes do Quadro de Engenharia Militar, um alferes do Quadro de Medicina, 16 do Quadro das Armas, na especialidade de Segurança, dos quais 14 são de Infantaria e dois de Cavalaria, e um alferes do Quadro de Administração Militar.

A cerimónia, desenvolvida em colaboração com o atelê OCUBO, foi acompanhada pela atuação do quarteto de cordas da Banda Sinfónica da GNR, com destaque para o momento musical protagonizado pela alferes Nádia Klencovljevic Filipe, que interpretou o tema *O Amor a Portugal*, com música de Ennio Morricone e letra de Dulce Pontes e Carlos Vargas.





PELA LEI E PELA GREI



F9



F10

Celebrações da Patrona da *Guardia Civil* Espanhola

Nos dias 5 e 6 de outubro de 2024, a GNR esteve presente nas celebrações da Patrona da *Guardia Civil* espanhola, *Virgen del Pilar*, em Mérida, Espanha.

O evento celebrou o espírito de união e o compromisso cultural e comunitário das Forças de Segurança, com a realização de um concerto no Teatro Romano de Mérida, que contou com a participação da Banda Sinfónica da GNR ao lado da *Unidad de Música de la Guardia Civil*, do Conservatório Oficial de Música de Mérida e da Banda de Música de Mérida.

Já no dia 6, o programa das celebrações integrou uma cerimónia militar em que o Exmo. comandante-geral da GNR, tenente-general Rui Alberto Ribeiro Veloso, foi condecorado com a *Gran Cruz de la Orden del Mérito de la Guardia Civil*, destacando a cooperação entre as forças de segurança ibéricas.



Diretor-Executivo da FRONTEX visita a GNR

Em 10 de outubro de 2024, o diretor-executivo da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (FRONTEX), Hans Leijtens, visitou a GNR.

A visita teve o propósito de conhecer o modelo de transformação da gestão de fronteiras em Portugal e avaliar o trabalho desenvolvido pelas Autoridades de Fronteira, com especial foco nas fronteiras marítima e terrestre.

No final do evento, o diretor da FRONTEX assinou o Livro de Honra da UCCF, em gesto de fortalecimento da cooperação internacional.



Visita da Diretora-Geral do Senado Federal Brasileiro

Na base do intercâmbio de boas práticas entre nações amigas e reforçando a importância da cooperação internacional na área da segurança e proteção de infraestruturas críticas, a GNR, através da Unidade de Segurança e Honras de Estado (USHE), teve a honra de receber a visita da diretora-geral do Senado Federal brasileiro, Ilana Trombka, no âmbito do 4.º Curso de Segurança, Proteção e Resiliência de Infraestruturas - Níveis de Gestor e Técnico, que contou também com a presença do diretor da Polícia do Senado Federal brasileiro.



Militar da GNR Sagra-se Pentacampeão Europeu

A GNR orgulha-se do feito extraordinário alcançado pelo cabo-chefe Paulo Coelho, da UI (Grupo de Intervenção de Ordem Pública), que conquistou seis medalhas durante os X Jogos Europeus da *Police & Fire Games Association*, decorridos em Braga, entre os dias 11 e 20 de outubro de 2024.

Neste evento desportivo, o cabo-chefe Paulo Coelho destacou-se ao conquistar cinco títulos de campeão europeu nas modalidades de Lançamento de Peso, Lançamento de Dardo, Salto em Altura, Salto em Comprimento e 400m de barreiras. Além disso, obteve o título de vice-campeão europeu em Salto com Vara, ultrapassando o seu próprio desempenho nos jogos anteriores.

O esforço e o prestígio que as suas conquistas trazem à Instituição são um testemunho da determinação e do compromisso que caracterizam a GNR e que se refletem em cada área de atuação dos nossos militares, sendo

sempre um motivo de orgulho para a nossa Instituição.

Muitos parabéns, cabo-chefe Paulo Coelho!



F16



F17

Visita ao Comando-Geral da GNR de Alunos de Mestrado

Em 22 de outubro de 2024, a GNR recebeu, no Comando-Geral, em Lisboa, um grupo de alunos nacionais e internacionais que se encontram a frequentar o mestrado em Direito e Segurança na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

O objetivo desta visita serviu para proporcionar um melhor conhecimento e análise sobre o funcionamento e a organização da GNR aos trinta e cinco alunos que visitaram a Unidade, que tiveram ainda a oportunidade de assistir a uma palestra sobre «Novas Formas de Policiamento... policiamento preditivo, *led-intelligence policing*...», assim como visitar o Centro Integrado Nacional de Gestão Operacional e o Museu da GNR no Quartel.



Visita à GNR do Embaixador do Japão



A GNR, recebeu, através da UCCF, a visita do Exmo. embaixador do Japão, Ota Makoto.

Durante o encontro, foram trocados cumprimentos e apresentada a missão da UCCF, destacando-se as suas atribuições como Guarda Costeira e Autoridade de Fronteiras.

O Senhor embaixador teve também a oportunidade de conhecer em detalhe o SIVICC – Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo, bem como o Centro de Operações Aéreas.

A visita foi concluída com a assinatura do Livro de Honra da Unidade, em que ficou expresso o seu reconhecimento e manifestou o desejo de cooperação futura.

Cimeira Anual da Associação Internacional FIEP

França (através da *Gendarmerie Nationale*), Itália (através da *Arma dei Carabinieri*), Espanha (através da *Guardia Civil*) e Portugal (através da GNR) foram os quatro países fundadores da Associação Internacional de Gendarmarias e Forças Policiais com Estatuto Militar (FIEP) em 1994, com o objetivo de promover a cooperação entre as Forças de Segurança, especialmente no que respeita ao intercâmbio de informações, boas práticas e partilha de conhecimentos e experiências, sobretudo, nos domínios da gestão de Recursos Humanos, da organização de serviços, das novas tecnologias e logística, e da cooperação internacional no âmbito securitário.

Atualmente, a Associação FIEP já conta com 21 países-membros.

Entre 22 e 25 de outubro de 2024, decorreu a cimeira anual da Associação, em Villa Madama, Roma, que contou com a presença dos comandantes e diretores-gerais das Forças integrantes, incluindo o Exmo. comandante-geral da GNR, tenente-general Rui Alberto Ribeiro Veloso.

Durante a cimeira, a presidência da FIEP foi transferida da *Arma dei Carabinieri* para a *Gendarmerie Nationale*, que ao longo de 2025, se dedicará ao estudo dos desafios da Inteligência Artificial para as Forças de Gendarmaria.



Dia da Fundação

Em 10 de dezembro de 2024, realizou-se mais uma cerimónia militar do Dia da Fundação, no Comando-Geral da GNR, em Lisboa, e nos Comandos Territoriais do Porto, Coimbra e Évora.

O Dia da Fundação celebra-se em evocação ao dia 10 de dezembro de 1801, data da criação da Guarda Real da Polícia, instituição precursora da atual Guarda Nacional Republicana, como uma força de natureza militar.

A Guarda Real da Polícia foi o primeiro corpo policial profissional em Portugal, sendo a antecessora das Guardas Municipais de Lisboa e do Porto (1834-1910), das Guardas Republicanas de Lisboa e do Porto (1910-1911) e, desde 1911, da atual GNR

Destarte, o dia 10 de dezembro é comemorado como o Dia da Fundação e Origem da GNR, um marco histórico celebrado com uma cerimónia pública.

o evento foi presidido pelo comandante-geral da GNR, tenente-general Rui Alberto Ribeiro Veloso, e contou com a presença de militares da GNR das diferentes categorias.

Durante a cerimónia, foram prestadas homenagens aos militares falecidos e impostas medalhas.

Foram também entregues as Insígnias da GNR como forma de reconhecimento aos militares que dedicaram grande parte da sua vida ao serviço da Instituição e que, em 2024, concluíram o serviço efetivo permanente e transitaram para a situação de reserva.

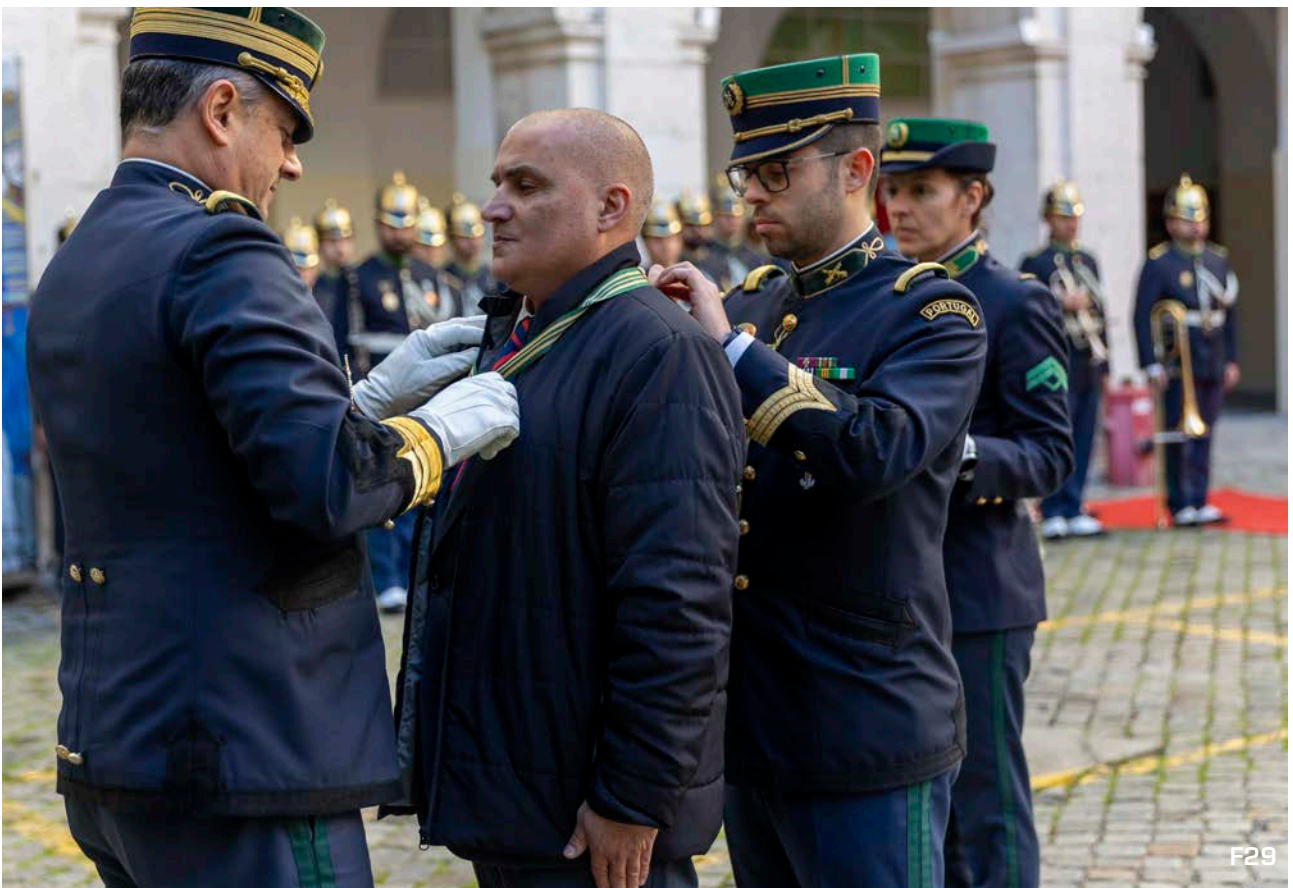




PELA LEI E PELA GREI



F28



F29



F30

Reunião FIEP no Chile

Entre os dias 10 e 12 de dezembro de 2024, realizou-se, no Chile, a reunião da FIEP, em que a GNR também esteve representada.

Atualmente sob presidência francesa, esta reunião focou-se principalmente na temática da Inteligência Artificial, nomeadamente nos impactos e desafios que representa para as forças de segurança de tipo Gendarmarias, tendo ainda como subtema a «Inteligência Artificial ao serviço dos recursos humanos: formação, recrutamento, mobilidade, gestão das carreiras e dos talentos.»

O evento serviu para debater várias estratégias, assumindo-se que, além de ser uma ca-

pacidade essencial para o desenvolvimento de sociedades modernas, a Inteligência Artificial também deve ser considerada como potencial ferramenta utilizada por organizações criminosas, o que representa um desafio acrescido para as Forças de Segurança e, conseqüentemente, uma necessidade e uma oportunidade de desenvolvimento.

A reunião incluiu o intercâmbio de informações e a partilha de conhecimentos nos domínios da gestão de recursos humanos, organização de serviços, novas tecnologias, logística e cooperação internacional em matéria de segurança.



Apresentação do Livro *Comandantes-Gerais das Guardas em Portugal (1801-2023)*

No dia 17 de dezembro de 2024, realizou-se no Comando-Geral da GNR, em Lisboa, a cerimónia de apresentação do livro intitulado *Comandantes-Gerais das Guardas em Portugal (1801-2023)*, da autoria do major-general João Vieira Borges e do tenente-coronel António Monteiro Cardoso, um evento que foi presidido por S. Exa. o secretário de Estado da Administração Interna, Dr. Telmo Correia.

A obra marca a transição do comando dos oficiais do Exército para os novos oficiais da GNR e regista a biografia resumida dos 66 oficiais do Exército que tiveram o privilégio e honra de comandar as Guardas desde 1801 até 2023. O livro conta ainda com um testemunho do chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, general José Nunes da Fonseca, antigo general ao serviço da GNR, com uma mensagem do chefe do Estado-Maior do Exército Português, general Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão e com uma mensagem do Exmo. comandante-geral da GNR, tenente-general Ribeiro Veloso.



F33



F34



F35



F32



F36

Celebrações de Natal no Comando-Geral da GNR

No dia 17 de dezembro de 2024, a GNR celebrou mais uma tradicional Missa de Natal na Basílica de Nossa Senhora dos Mártires, em Lisboa, reunindo militares, funcionários civis e as respetivas famílias.

A solenidade foi presidida pelo capelão-chefe da GNR, coronel António Rodrigues Borges da Silva, e contou com a presença da ministra da Administração Interna, Prof. Dr.ª Margarida Blasco, do secretário-adjunto da Administração Interna, Dr. Telmo Correia, e do Comandante-Geral da GNR, tenente-general Ribeiro Veloso.

Este evento contou ainda com a participação

da Banda de Música da Guarda, do Coro da GNR e do Grupo de Cantares Alentejanos, que conferiram um ambiente especial à celebração.

Na sequência da cerimónia religiosa e reforçando o espírito de união e de partilha, característico desta época festiva, realizou-se ainda, no Quartel do Carmo, o tradicional almoço de Natal.



Cerimónia de Entrega de Viaturas à GNR

Em 17 de dezembro de 2024, realizou-se uma cerimónia simbólica de entrega de viaturas e equipamentos à GNR, no Quartel do Carmo, em Lisboa.

A cerimónia foi presidida por S. Exa. a ministra da Administração Interna, Dr.ª Margarida Blasco, e contou com a presença do comandante-geral da GNR, tenente-general Rui Alberto Ribeiro Veloso, entre outras entidades. No âmbito da Lei de Programação de Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança, foram adquiridas 253 novas viaturas destinadas à utilização nas diversas valências da GNR, assim como 402 alcoolímetros quantitativos, 473 alcoolímetros qualitativos, 586 coletes balísticos interiores e 1.812 exteriores, 4.795 kits do patrulheiro e 4.636 bastões extensíveis.

Esta aquisição incluiu também um veículo de comando táctico, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e, através do

Fundo Nacional, foram adquiridas 30 bicicletas (19 convencionais e 11 elétricas) e 4.600 dispositivos de gás pimenta.



F42



F43



F44

IV Torneio Ibérico de Futsal

Com o objetivo de reforçar as relações institucionais e os laços de amizade e de cooperação entre a GNR e a *Guardia Civil* espanhola, realizou-se em Zamora, Espanha, a 4.ª Edição do Torneio Ibérico de Futsal, em 18 de dezembro de 2024.

O evento contou com a participação das equipas de Futsal dos Comandos Territoriais da GNR de Bragança, Vila Real e da Guarda, assim como das Comandâncias da *Guardia Civil* de Zamora, Salamanca e da valência de trânsito de Castilla y León, e proporcionou um ambiente de espírito de camaradagem entre as Forças de Segurança, reafirmando valores como união, amizade e respeito entre as instituições.

Os militares do Comando Territorial da Guarda conquistaram o 1.º lugar, evidenciando, mais uma vez, a sua excelência no desporto.



F45



F46

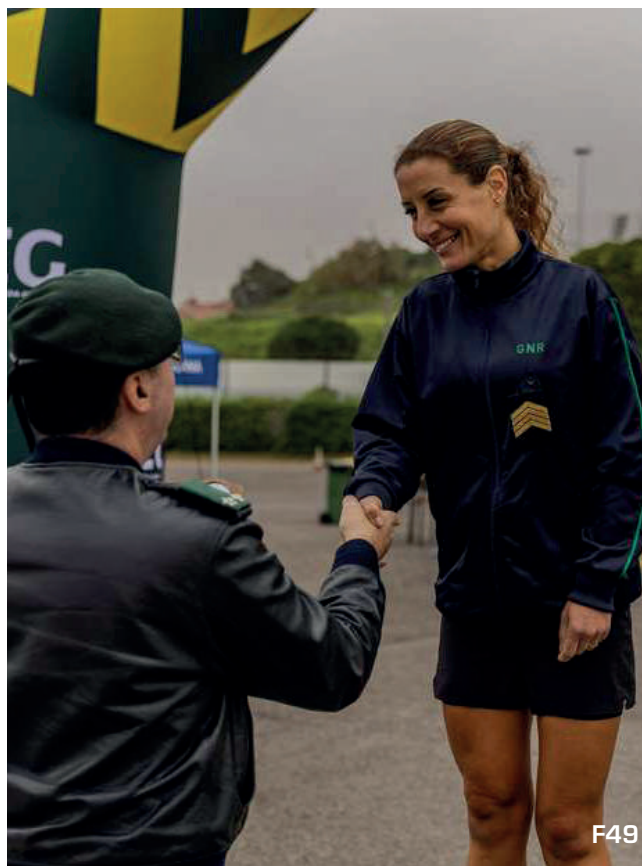


F47

Escola da Guarda Organiza Corrida Solidária

No dia 18 de dezembro, a GNR, através do Núcleo de Educação Física e Desportos, da Escola da Guarda (EG), organizou a Corrida Solidária 2024, com o objetivo de apoiar famílias em situação de vulnerabilidade. A iniciativa contou com o apoio da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Queluz e Belas, na distribuição dos bens alimentares angariados e contou com cerca de 100 parti-

cipantes que reforçaram o espírito de camaradagem, entreajuda e disciplina, características dos militares da GNR.



Charanga da GNR Celebra Natal nas Ruas de Cascais

No âmbito das celebrações natalícias do município de Cascais, a Charanga a Cavalo da USHE da GNR proporcionou um espetáculo ímpar aos cidadãos.

O evento foi acompanhado pelo Exmo. comandante da USHE, major-general João Carlos Fonseca, pelo comandante do Comando Territorial de Lisboa, coronel João Clara da Fonseca, e pelo presidente da Câmara Municipal de Cascais, Dr. Carlos Carreiras.



F51



F52



F53

MAI Visita Ação de Fiscalização da GNR

No dia 27 de dezembro de 2024, S. Exa. a ministra da Administração Interna, Dr.ª Margarida Blasco, visitou uma ação de fiscalização rodoviária da GNR na autoestrada A1, em Alverca, acompanhada pelo Exmo. comandante-geral da GNR, tenente-general Rui Alberto Ribeiro Veloso.

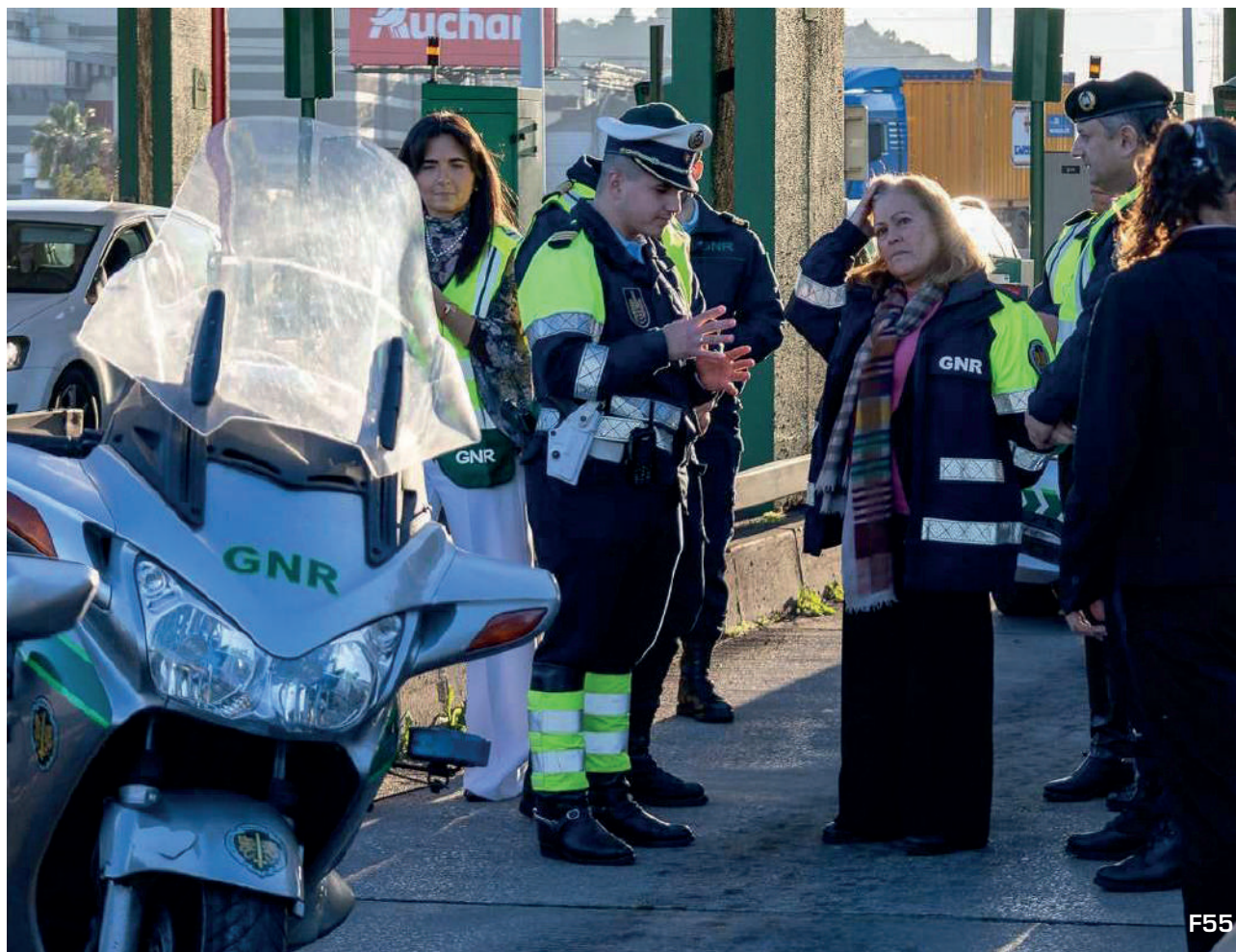
Nesta ação de fiscalização, a senhora ministra recebeu um briefing sobre o empenhamento operacional e acompanhou a fiscalização de vários condutores em deslocação na A1.

A ação de fiscalização realizou-se no âmbito da Operação Natal e Ano Novo, que decorreu até dia 2 de janeiro de 2025, visando reforçar o sentimento de segurança através de ações

de prevenção e patrulhamento, ações de fiscalização rodoviária e garantir a segurança de todos os cidadãos, durante a quadra festiva.



F54



F55

Proteção dos Direitos Humanos na Atividade Policial

Pelo Núcleo de Apoio à Comissão para a Igualdade de Género e Não-Discriminação na Guarda e oficial de Direitos Humanos

Introdução

A evolução dos Direitos Humanos (DH) reflete a evolução da própria Sociedade.

Refere-se ao conjunto de valores e princípios subjacentes à dignidade da Pessoa Humana universalmente aceites e à consciência coletiva da sua importância, independentemente do contexto social, político, económico ou militar. Neste sentido, ao longo dos tempos, os Estados têm assumido o compromisso de promover os DH, transpondo-os para o quadro jurídico do respetivo âmbito nacional e consagrando-os como direitos fundamentais de todos os seus Cidadãos.

Neste domínio, considerando, por um lado, a coexistência de todos os cidadãos e por outro, os direitos fundamentais conferidos a cada um, surge a necessidade e o desafio de salvaguardar o equilíbrio entre a esfera individual e a coletividade.

Na prossecução das tarefas fundamentais do Estado, cabe às Forças de Segurança (FS) garantir o cumprimento das normas que viabilizam a vida em Sociedade, tendo por base a ordem jurídico-política vigente e, desta forma, salvaguardar o pleno exercício dos direitos.

A atuação policial deve, assim, ser entendida

como um direito que aos Cidadãos assiste, um garante da sua Liberdade e Segurança, sem a qual a vida em Sociedade e o próprio funcionamento do Estado ficariam comprometidos. As Forças de Segurança assumem-se como um Pilar de sustentação do Estado de Direito, sendo a sua ação devidamente alinhada com os valores e princípios subjacentes à dignidade da Pessoa Humana e a atuação sujeita a um escrutínio acrescido, sobretudo, pela responsabilidade inerente ao facto de lhes ser investida uma autoridade singular, com a legitimidade de recurso a meios coercivos sobre os Cidadãos, em circunstâncias legalmente previstas e com vista à salvaguarda do referido equilíbrio, no cumprimento das normas que tornam possível a vida em coletividade.

Desta forma, atento ao impacto que a atuação policial pode ter na esfera individual dos Cidadãos, torna-se da maior relevância a implementação de mecanismos, a nível nacional e institucional, que visem salvaguardar a sua legitimidade (previsão legal), a conformidade (atuação adequada e proporcional) e a transparência (auditabilidade), tendo como fio condutor os valores e os princípios subjacentes ao Estado de Direito Democrático.

Desenvolvimento

Ao longo dos últimos anos, a GNR tem incorporado, nos seus instrumentos de gestão estratégica, a promoção dos DH, dando corpo a objetivos e medidas específicas que vêm materializando a introdução de normativos internos e o reforço de ações que são adequadas às diferentes áreas e direcionadas aos planos interno e externo, tendo por base, como sempre, o seu centro de gravidade - as Pessoas. Os DH assumem-se como a coluna vertebral na atuação de todos os elementos que servem na GNR, sejam militares ou funcionários civis, norteando a sua conduta, em todos os contextos, seja no desempenho das funções profissionais, como na vida particular. Na intervenção policial, a Instituição promove, como principal linha de atuação, a preservação da dignidade humana e salvaguarda a conformidade com as normas e a subordinação

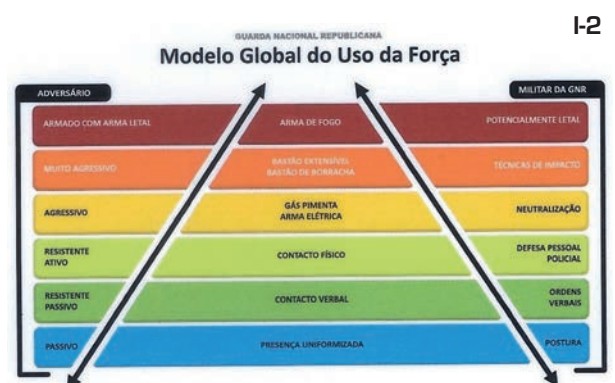
ao princípio do uso da mínima força, pelo que, a resposta policial é desenvolvida por Níveis de Emprego Operacional (NEOp), através dos quais se adequam, de forma proporcional, os meios empregues e o «poder» da força, às diferentes fases evolutivas da ameaça à tranquilidade e segurança públicas. Neste desígnio, torna-se essencial compreender a dimensão e relevância dos DH e a importância da existência de mecanismos de controlo e de prevenção, na atuação policial e no âmbito da sua salvaguarda.

Direitos Humanos – A transversalidade de uma realidade individual

Os DH são um conceito intrínseco à realidade humana, que tem como génese a origem da própria individualidade do Ser Humano, assentando na dignidade da Pessoa Humana que é transposta num conjunto de valores e princípios que a visam e que são universalmente aceites.

Não bastando o desígnio e a aceitação para a sua efetiva promoção e salvaguarda, torna-se necessária a materialização na vida quotidiana e na prática, retratando um processo de construção sistémico que, no universo dos DH, se apresentou como complexo e contínuo, envolvendo contributos de diversas religiões, culturas, pensadores e movimentos, consubstanciando-se na adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948.

A DUDH, além de se tornar um guia moral e ético, almeja garantir a dignidade, a liberdade e a igualdade de todas as pessoas, indepen-





Declaração Universal dos Direitos Humanos

I-3

dentemente das diferenças culturais, sociais ou políticas, devendo ser assumido e interiorizado por cada indivíduo, como a gênese do pensamento da inter-relação da Pessoa Humana.

Os DH, nos dias de hoje, provêm de todo um passado de edificação contínua, numa história que se construiu paulatinamente ao longo da evolução da Sociedade universal e da consciencialização da premência da preservação da dignidade humana, apresentando-se como um processo árduo e em contínuo labor, sobre o qual impera a necessidade de uma permanente atenção e vigilância, reconstruindo-se perante as tentativas de sobreposição de interesses individuais, políticos, económicos, militares, estratégicos ou, simplesmente mundanos, à Pessoa Humana e aos direitos que lhe assistem, desde o seu nascimento, como universais, indivisíveis e interdependentes.

Assumindo-se como um conjunto de princípios e normas fundamentais que reconhecem a dignidade inata a todas as pessoas e garantem certas liberdades, igualdades e proteções básicas, os DH são inerentes a todos os seres humanos, independentemente de sua origem, raça, género, orientação sexual, religião, etnia ou qualquer outra característica, sendo assim considerados universais, inalienáveis e indivisíveis.



F56

Incluindo uma variedade de direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, como o direito à vida, à liberdade de expressão, à igualdade perante a lei, à educação, à saúde, ao trabalho digno, entre outros, estes direitos são protegidos por leis nacionais e internacionais, tratados e convenções internacionais, bem como jurisprudência supranacional.

Não subsistindo dúvidas sobre a premência e importância dos DH na Sociedade, como base fundamental para a promoção da dignidade, igualdade e justiça individual, é certo que existem fatores que condicionam a perceção plena, socialmente transversal e única dos DH. Considerando-se um conceito que se apresenta intrínseco ao indivíduo, desde a sua nascença, a sua definição e interpretação não pode ser dissociada dos fatores culturais e sociais, que emergem do tempo e lugar onde são vividos, o que aduz dificuldade acrescida na definição dos DH de forma absoluta.



Uma análise premente sobre a qual importa refletir, se os próprios DH também se podem apresentar como antagônicos, seja na sua aplicação entre diferentes culturas ou sociedades, seja na construção de relações interindividuais, em que o conflito de interesses pode limitar e condicionar a universalidade e a transversalidade desses DH.

Entre os fatores ou motivos que podem circunscrever ou mesmo limitar a aplicação plena dos DH, consideram-se os seguintes:

Culturalidade e Relativismo

Os conceitos de DH podem variar culturalmente, ou seja, o que é considerado como um direito fundamental em determinada cultura pode não ser valorizado da mesma forma em outra.

Por sua vez, a realidade individual de cada Ser Humano pode questionar a existência de verdades universais, a interpretação que cada indivíduo dá a determinado acontecimento é muitas vezes impregnada em experiências

personais únicas, com um caráter subjetivo e objetivo, impossível de ser vivenciado de forma igual por qualquer outra pessoa.

Condicionantes que levantam questões sobre a universalidade dos DH e a influência das culturas na interpretação desses direitos.

Natureza evolutiva

Os DH não são um conceito estático, mas sim uma ideia em constante evolução.

À medida que a Sociedade se modifica, também a noção e a relevância de certos direitos serão suscetíveis de alterar, o que pode tornar mais difícil estabelecer um nexo de abrangência e aplicação única de uma definição de DH que se aplique a todas as circunstâncias e contextos.

Conflitos de Direitos

Em alguns casos, os direitos de um indivíduo podem conflitar com os direitos de outro. A título de exemplo, no decurso de uma atuação policial, a liberdade de expressão pode colidir com o direito de não ser difamado ou caluniado. Resolver esses conflitos, de maneira justa e equitativa, pode representar um desafio consciente entre o deve e o haver, ao tornar conflituantes dois direitos fundamentais.

Equilíbrio entre direitos individuais e direitos coletivos

Encontrar e manter o equilíbrio adequado entre os direitos individuais e os direitos coletivos ou do grupo, torna-se complexo. Esta dicotomia poderá ser transposta para as missões decorrentes da atuação das Forças de Segurança (FS), podendo ser inferido que, em determinadas situações, os direitos de liberdade de expressão podem colidir com o direito à segurança nacional.



Interpretação e aplicação

A interpretação e aplicação dos DH dependem, não raras vezes, de interpretações legais, culturais e contextuais. Diferentes sistemas legais, culturas e interpretações podem conduzir a diferentes compreensões dos DH. Não obstante, importa realçar que, irrefutavelmente, apesar de diversos constrangimentos que possam estar associados aos DH, à sua universalidade, à sua inalienabilidade ou à sua indivisibilidade, os DH continuam a ser a base fundamental para a promoção da dignidade, igualdade e justiça, em todo o mundo, sendo a sua implementação e compreensão os elementos cruciais e indispensáveis para

a criação de Sociedades mais justas e inclusivas.

Assim, tendo na centralidade do seu conceito, a aspiração de proteger a dignidade da Pessoa Humana, os DH têm o indivíduo no centro das suas preocupações. Este conceito é reconhecido como universal, como se pode constatar na Declaração adotada pela Conferência Mundial de Viena sobre Direitos Humanos, em 1993, e nas Resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovadas por ocasião do 50.º aniversário da DUDH, em 1998, assentando na dignidade humana de todos os indivíduos, ideal consagrado na DUDH e no Pacto Internacional dos Direitos Civis e

Políticos e, ainda, no Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.

Ambos adotados em 1966, estes Pactos, além do princípio da universalidade, também assumem e legitimam o ideal de liberdade do Ser Humano, do direito de viver uma sua vida sem medos ou privações, assente na assunção inerente à condição humana, da qual é indissociável a existência de direitos que, além de iguais entre todos, são inalienáveis do indivíduo, ou seja, direitos que se aplicam a todo momento e que não podem ser retirados à Pessoa Humana, mesmo que com o seu consentimento.

Os Direitos Humanos no Estado de Direito Democrático

A consolidação dos DH na esfera jurídica dos Estados apresenta-se como um processo contínuo que ocorreu e continua a ocorrer ao longo de séculos.

A noção moderna de DH foi evoluindo, sendo influenciada por mudanças sociais, avanços filosóficos, eventos históricos e desenvolvimento legal.

Todos os momentos da História da humanidade que se apresentam diretamente correlacionados com a premência e importância da preservação e salvaguarda dos DH, encerram, em si mesmo, o papel fundamental do Estado, como face do poder público de um determinado território, para o garante dos DH de todos os seus Cidadãos, independentemente da condição que estes possam estar a assumir na relação com o próprio Estado, ou as instituições que o representam, nos mais diversos domínios políticos, judiciais, educacio-

nais ou securitários.

Neste aspeto, a perspetiva dos DH implica que a sua defesa compete ao Estado, cabendo a este último o dever de cuidar dos indivíduos que se encontram no seu território ou sobre a sua responsabilidade.

Os DH desempenham um papel fundamental num Estado de Direito Democrático, em que os direitos individuais, universais, indivisíveis e inalienáveis, são protegidos e garantidos por meio da legalidade, igualdade perante a lei, participação do cidadão e sistemas de governação que atuam de acordo com princípios democráticos, garantindo a todos um tratamento justo, digno e em liberdade, dentro da Sociedade.

Assim, os DH apresentam-se como um elemento essencial destes Estados, garantindo que os Governos operem dentro de limites definidos e que todos os indivíduos tenham a oportunidade de participar na Sociedade de maneira justa, igualitária e digna.

Trata-se de uma relação dual e assim sendo,



PELA LEI E PELA GREI

também o Estado de Direito Democrático desempenha um papel crucial na promoção, proteção e garantia dos DH, ao criar um ambiente em que estes são respeitados, assegurados e podem ser alcançados, sem discriminação ou abusos de poder.

Neste contexto, aludindo a Piovesan (2023), a interação entre um Estado de Direito Democrático e os DH apresenta-se crucial para uma Sociedade, ao garantir e salvaguardar:

A proteção contra abusos de Poder

Ao estabelecer limites ao poder governamental, impedindo que autoridades ou instituições violem os direitos dos cidadãos, sendo as leis e as Instituições projetadas para proteger os Cidadãos contra abusos de poder.

A Igualdade perante a Lei

Assegurando que todas as pessoas sejam tratadas igualmente perante a lei, independentemente de sua origem, raça, género, religião, orientação sexual, etc.

A participação ativa do cidadão

Assegurando a influência das pessoas nas

decisões que afetam as suas vidas e direitos, contribuindo para políticas mais justas e respeitadas dos DH.

O acesso à Justiça

Garantindo que todos tenham acesso a sistemas judiciais imparciais e eficientes, o que permite que os indivíduos obtenham o direito à reparação, em caso de violações de direitos.

Os Direitos políticos e liberdades civis

Protegendo os direitos civis e políticos, como a liberdade de expressão, associação, manifestação e voto, que são essenciais para a participação política e a proteção contra abusos do Governo.

A transparência e prestação de contas

Permitindo que os Cidadãos saibam como o Governo atua, o que viabiliza que as Instituições sejam responsabilizadas pelas suas ações.

O respeito pelos DH

Um Estado de Direito Democrático é construído sobre os princípios de respeito pelos DH, sendo as leis e políticas moldadas para garan-



tir que os direitos básicos sejam protegidos e que as Instituições estatais operem de acordo com esses princípios.

O desenvolvimento sustentável

Contribuindo para um ambiente de desenvolvimento sustentável, sendo que, quando os direitos económicos, sociais e culturais são respeitados, as condições de vida melhoram para todos os cidadãos por igual.

Atento o referido, não importa somente que o Estado defina, promova ou promulgue normas, diretrizes ou princípios que sustentem, na teoria, esses DH.

Para que sejam claramente assumidos e interiorizados pelos Cidadãos, torna-se premente que as Instituições do Estado atuem em conformidade e contribuam para consolidar a confiança e a credibilização, como forma de promover uma Sociedade sustentável e alinhada com os valores e princípios do Estado de Direito Democrático.

Da mesma forma, importa que a GNR, atentas as funções que legalmente lhe são cometidas, adote medidas e aplique mecanismos que salvaguardem uma atuação promotora e convergente com os DH, em clara observância com os princípios da legalidade, proporcionalidade, não-discriminação e respeito pelos direitos fundamentais, consolidando-a, deste modo, como uma Força «Próxima, Humana e de Confiança».

A GNR na promoção dos DH

A Instituição, assumindo-se como pioneira entre as FS em Portugal, incluiu, no seu Plano de Atividades de 2018, como objetivo estratégico, a promoção e a execução de um pla



no para a igualdade, tendo em vista integrar a dimensão da igualdade de género e da não-discriminação na sua estrutura interna e na ação externa, corporizado na criação, em setembro de 2019, da Comissão para a Igualdade de Género e Não-Discriminação na Guarda [CIGuarda].

Esta consciente preocupação com a matéria dos DH que até 2018, se apresentava no âmbito da estratégia da Instituição agrupada em conteúdos coletivos e de abrangência transversal, foi autonomizada com um vetor essencial.

Mais recentemente, a Estratégia da Guarda 2025 (EG2025), mantendo-se centrada e orientada para as Pessoas, definiu, para um horizonte de cinco anos, um conjunto de diretrizes estratégicas que visam orientar a atuação da Instituição, estabelecendo metas, prioridades e abordagens a desenvolver e

PELA LEI E PELA GREI

cumprir até 2025.

Uma estratégia que centra no elemento humano o seu principal eixo de atuação e que define, antes de mais, o reforço da proximidade e da visibilidade com o foco no cidadão e na sociedade, como primeira Linha de Orientação Estratégica (LOE).

Eixo de atuação que se apresenta alinhado com a análise e a reflexão estratégica do Comando da GNR, assumindo-se, assim, a relação com o Cidadão como elemento primordial de um planeamento estratégico que se quer integrado e objetivado para a salvaguarda dos direitos fundamentais na Sociedade.

Por conseguinte, a estratégia da GNR para a salvaguarda dos DH, no âmbito da atuação policial, apresenta-se como um aspeto essencial para garantir que as suas operações sejam conduzidas de acordo com os princípios do respeito pela dignidade e pelos direitos fundamentais de todas as pessoas.

Uma Estratégia vincada em vetores específicos de atuação, que visa dotar o seu efetivo

com mecanismos que permitam que todas as ações e intervenções policiais sejam realizadas de acordo com os princípios dos DH.

Para a sua prossecução, a GNR tem estabelecido os seguintes princípios orientadores:

Formação e sensibilização

Formação contínua, em matéria de DH, ética e deontologia policial, incluindo competências de resolução pacífica de conflitos e de técnicas de comunicação eficientes para reduzir a necessidade de recurso à força em situações de tensão e facilitar a compreensão dos tratados internacionais sobre DH e a sua aplicação na atividade policial.

Nesta senda, foram desenvolvidos *workshops* e sessões de informação e sensibilização, através dos quais se procura auxiliar o efetivo a compreender as implicações das suas ações em matéria de DH e a desenvolver uma abordagem sensível nas suas interações com a comunidade.

Enquadramento normativo

Têm sido desenvolvidas diretrizes claras e específicas sobre como implantar medidas de prevenção e controlo com respeito pelos DH, estabelecendo protocolos para situações em que os direitos das pessoas possam ser comprometidos, tais como detenções, uso da força e controlo de multidões.

Supervisão e responsabilização

Vêm sendo postos em prática mecanismos internos para monitorizar e avaliar a conduta em relação aos DH, instituindo procedimentos de investigação imparciais e transparentes em casos de alegadas violações daqueles direitos.





Política de aproximação e diálogo com a comunidade

Tem-se apelado à comunicação aberta e construtiva, através da criação de canais de *feedback* e de queixa, em que as pessoas possam comunicar possíveis violações dos DH por parte do efetivo da GNR.

Colaboração com Organizações de DH

Foram estabelecidas parcerias com Organizações Internacionais e Nacionais de DH e Peritos [Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, Comissão Nacional para os Direitos Humanos (CNDH), Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial] para obter aconselhamento externo e as avaliações das suas práticas e políticas.

Têm sido, assim, priorizados mecanismos de formulação e orientadores de uma Estratégia que se pretende assumir como abrangente,

transversal, flexível e adaptável às diferentes circunstâncias que, não comprometendo o cumprimento da missão, mantenha a confiança da Sociedade.

Em linha com o exposto, podendo a atividade policial atuar como limitadora de direitos, deve, a todo o tempo, ser compaginável com os DH, existindo, neste sentido e por parte da GNR, a necessidade de garantir essa salvaguarda, através de mecanismos de prevenção que, de forma transversal e holística, garantam uma atuação que, em representação do Estado e da própria Instituição, se apresente como um exemplo na Sociedade.

De entre os mecanismos de prevenção e controlo da atividade policial em uso na GNR, salientam-se, nas suas diferentes áreas de atuação, os seguintes:

Código Deontológico do Serviço Policial

PELA LEI E PELA GREI

Define um conjunto de normas de conduta, orientadas especificamente para a relação com o cidadão, as quais têm, como elemento crucial e no que toca à salvaguarda dos DH, desde logo o seu artigo 3.º, que estipula que «No cumprimento do seu dever, os membros das forças de segurança promovem, respeitam e protegem a dignidade humana, o direito à vida, à liberdade, à segurança e demais direitos fundamentais de toda a pessoa, qualquer que seja a sua nacionalidade ou origem, a sua condição social ou as suas convicções políticas, religiosas ou filosóficas.», atribuindo também o dever de, seja em que situação for, nunca infligir, instigar ou tolerar atos cruéis, degradantes ou desumanos.

Portanto, este código atua como elemento delimitador da conduta dos militares da GNR, responsabilizando-os pelos seus atos ou omissões e tornando-os responsáveis pela repara-

ção dos efeitos negativos que resultem da sua atuação policial.

Regulamento de Disciplina da GNR (RDGNR)
Apresenta-se como uma parte importante do sistema de prevenção de atuação policial. Embora o seu foco principal seja manter a disciplina interna, desempenha um papel fundamental na salvaguarda dos DH, ao estabelecer regras, procedimentos e sanções disciplinares para os elementos da GNR que atuem em desconformidade com os princípios do Estado de Direito, da Instituição e dos demais direitos dos cidadãos.

Sendo independente do procedimento contraordenacional ou criminal que possa decorrer de uma qualquer atuação, o RDGNR visa a responsabilização clara dos elementos da Instituição, perante todo e qualquer comportamento que possa colocar em causa os valores e princípios institucionais, colocando em



causa o prestígio e a imagem da GNR.

Estatuto dos militares da GNR (EMGNR)

Desempenhando um papel relevante para a atuação policial, em salvaguarda dos DH, o EMGNR estabelece um conjunto de normas e regulamentos que regem o comportamento e os direitos dos militares da GNR, instituindo, como princípios fundamentais de conduta, o respeito pela dignidade, igualdade e não-discriminação de todas as pessoas com as quais interagem.

Este Estatuto atribui aos elementos da GNR o dever de proteger os direitos e liberdades dos cidadãos, o que implica proteger as pessoas contra ameaças à sua segurança e garantir que os seus direitos fundamentais sejam respeitados, durante as intervenções policiais.

Neste desiderato, o EMGNR define também claramente os princípios que regem o uso da força, exigindo que seja usada como último recurso, somente quando estritamente necessária e proporcional à ameaça enfrentada, prevenindo-se, deste modo, o uso excessivo que possa violar os DH.

Por último, importa igualmente referir que, deste normativo, fazem também parte os princípios de responsabilização aos militares pelas suas atuações, no decurso de intervenções policiais, assim como a importância da formação contínua aos profissionais da GNR, em temáticas como ética, DH e conduta profissional, contribuindo substancialmente para a criação de uma cultura organizacional que valoriza o respeito pela pessoa humana e os seus direitos, inerentes a essa condição individual.



Plano de Prevenção de Manifestações de Discriminação nas Forças de Segurança (PPMDFS)

Tendo sido publicamente apresentado em março de 2021, este Plano, coordenado pela Inspeção-Geral da Administração Interna, foi transposto para um plano interno, consubstanciando-se num mecanismo preventivo, cuja transposição tem por base a própria relevância do papel das FS na Sociedade e da salvaguarda da atuação policial.

O PPMDFS tem abrangência interna e exter-



PELA LEI E PELA GREI

na, porquanto contempla ações orientadas ao efetivo da FS, incluindo as dinâmicas e interações entre pares e no seio da Instituição, mas prevê, também, ações direcionadas à Sociedade em geral.

Este Plano revisto em 2023, integra atualmente seis áreas de intervenção (Recrutamento; Formação; Interação dos membros das FS com os demais cidadãos, com outros elementos das FS, incluindo nas redes sociais; Promoção da Imagem das FS e Comunicação; Mecanismos preventivos e de monitorização; e Cooperação institucional para a prevenção da discriminação), as quais contemplam 21 objetivos que, por sua vez, se traduzem em 27 medidas/indicadores.

No plano e no seio de cada uma destas áreas de intervenção, a GNR vem procurando desenvolver medidas concretas e abrangentes que promovam a consolidação da salvaguarda dos DH na Instituição.

Normativos internos

Tendo como principal objetivo estabelecer regras e procedimentos de atuação a observar pelos militares da GNR, estes normativos, de âmbito diverso, são instituídos por decisão interna do Comando da GNR e apresentam, no contexto dos DH, especial relevância, nomeadamente:

- Na garantia que a intervenção policial seja realizada de acordo com a lei e os padrões internacionais de DH;
- Na definição de limites claros para o uso da força e outras táticas policiais;
- No estabelecimento de procedimentos para investigar e responsabilizar os militares que violam os DH;



F67

- Na apresentação de requisitos formativos e de treino em DH a observar para a capacitação dos militares nas áreas de intervenção policial;
- Na definição de diretrizes específicas para lidar com situações que envolvem grupos vulneráveis, como crianças, idosos, pessoas com deficiência ou refugiados;
- Na promoção da criação da confiança da comunidade.

Por fim, importa referir o trabalho que tem sido desenvolvido, com abrangência nacional, naquele que é o compromisso e a resposta do Estado Português no quadro de instrumentos internacionais e junto dos diversos organismos, com relevância e impacto interno, na transposição de diretrizes e recomendações, a nível internacional e nacional.



Neste universo, a GNR participa em dois Grupos de Trabalho:

No âmbito do PPMDFS, sob coordenação da Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI), e;

No quadro da Comissão Nacional para os Direitos Humanos (CNDH), integrada no contributo do Ministério da Administração Interna (MAI) e sob coordenação da Secretária-Geral do MAI (SGMAI).

A CNDH, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2010 de 08 de abril, é um organismo de coordenação interministerial, que tem em vista uma abordagem integrada dos DH e a concertação da ação de entidades públicas e privadas competentes nesta matéria.

Em ambos os contextos, são definidas, anual-

mente, as atividades concorrentes para os objetivos e medidas específicas, instaurados e desenvolvidos internamente, relativamente às FS, sobre os quais são elaborados relatórios anuais (PPMDFS), em que é feito o reporte e são apresentadas as conclusões, objeto de publicação oficial e de acesso público.

Nestes Grupos de Trabalho e em sede de diferentes fóruns em que a GNR participa, existe a oportunidade de trazer o seu contributo e a perspetiva de uma FS, transmitindo uma realidade complexa, associada à dimensão da atuação policial e aos desafios que comporta, e sensibilizando para necessidades específicas e para a adequação de algumas medidas e ações, na definição de Planos e Estratégias que, depois, serão vinculativos na implementação nas diferentes áreas governativas.

Conclusões

Foi a esperança de uma sociedade mais igualitária, mais justa, mais digna e mais humana, que levou à evolução dos DH.

Uma esperança que não se perdeu no tempo, nem na oportunidade que, nos dias de hoje, mais do que nunca, importa que façamos renascer, caminhando em conjunto pela dignificação da vida humana e pela promoção da vida em Sociedade, em que o elemento coletivo deve sempre e a todo tempo, ser o objetivo primário, em detrimento da vontade individual. Uma esperança da qual a GNR se assume como parte integrante e promotora, pautando, no seu dia-a-dia, por zelar e proteger os DH, repudiando qualquer ato de discriminação, racismo, xenofobia, ou qualquer outra forma ou comportamento que atente contra a dignidade da vida humana.

Neste contexto, a GNR assume uma posição de extrema relevância, na defesa intransigente dos valores e princípios intrínsecos aos DH, perante uma realidade que se assume como transversal a toda a Sociedade, não podendo ter, como força empreendedora, elementos isolados, sejam eles coletivos ou individuais.

A dialética dos DH, a necessidade de continuar a sua promoção, de fazer chegar estes direitos a todo o Ser Humano, obriga à adoção de uma estratégia integrada, com ações efetivas no plano social, económico e político, tendo em vista que sejam garantidos os valores que sustentam o Estado de Direito Democrático no seio da Sociedade, com o reforço, das questões de Cidadania e o seu impacto, incluindo nas questões no domínio securitário. A execução de mecanismos de prevenção e

controlo, para salvaguardar os DH na atuação policial, reflete uma evolução nas normas e expectativas em relação aos próprios DH, mas também na necessidade de manter a confiança dos cidadãos e no cumprimento das obrigações legais.

Estes mecanismos têm sido sucessivamente reforçados e adequados, tendo em vista a garantia dos DH no decurso da atuação policial, estando desenhados para permitir o efetivo controlo e a deteção de situações desajustadas e, por conseguinte, assegurar o devido e exemplar sancionamento.

Nas suas diferentes dimensões, a ação policial deve ser legítima (estar prevista na norma legal), ser conforme (na forma como é executada, de acordo com os princípios e procedimentos que norteiam a atividade policial) e ser transparente (do ponto de vista da audibilidade e responsabilização).

Neste contexto, o facto de a intervenção policial decorrer por níveis de emprego operacional, contribui para salvaguardar a adequação da resposta à ameaça, assim como facilita a que a atuação do efetivo seja a adequada, proporcional e necessária para a situação, tendo sempre por base de intervenção, o princípio do uso da mínima força.

Através dos mecanismos de prevenção e controlo existentes, a Instituição procura garantir que a atuação reforce a dignidade da função policial, o seu prestígio, a sua imagem externa e a dos elementos que integram a GNR, não sendo admissível a prática de ações contrárias aos valores e princípios do Estado de Direito Democrático, devendo tais condutas ser prevenidas e denunciadas.

Uma GNR que apresenta as Pessoas como seu centro de gravidade e que tem a defesa intransigente da universalidade, indivisibilidade, inalienabilidade e interdependência dos DH como coluna vertebral da sua atuação diária. Neste sentido, comportamentos desviantes dos valores que sustentam o Estado de Direito não são admissíveis e, quando detetados, conduzem à adoção de procedimentos tendentes ao devido e exemplar sancionamento. Trata-se de um caminho a percorrer, podendo ser encontradas resistências e adversidades, tanto no seio da Instituição, como na Sociedade, seja na adesão por parte dos efetivos a determinados mecanismos de controlo, seja nos preconceitos sobre a efetividade de uma polícia pautada por normas de DH. Estes Direitos, apenas terão abrangência

caso sejam assumidos e promovidos na esfera individual, por todos, tanto na Sociedade, como nas Instituições.

Uma Sociedade de onde provêm os elementos que integram as FS, sendo estes, também, um reflexo dos valores que são cultivados e inculcados nas diferentes gerações.

Por conseguinte, falamos de questões de Cidadania e da dicotomia de Direitos *versus* Deveres, devendo a promoção dos DH nascer no seio familiar e educacional, para progredir na esfera social, em dinâmicas para as quais as Instituições do Estado devem contribuir, incluindo as FS, numa ótica de proximidade e prevenção, porquanto, no domínio da repressão, se assume que as ações precedentes, de alguma forma, não tiveram sucesso.

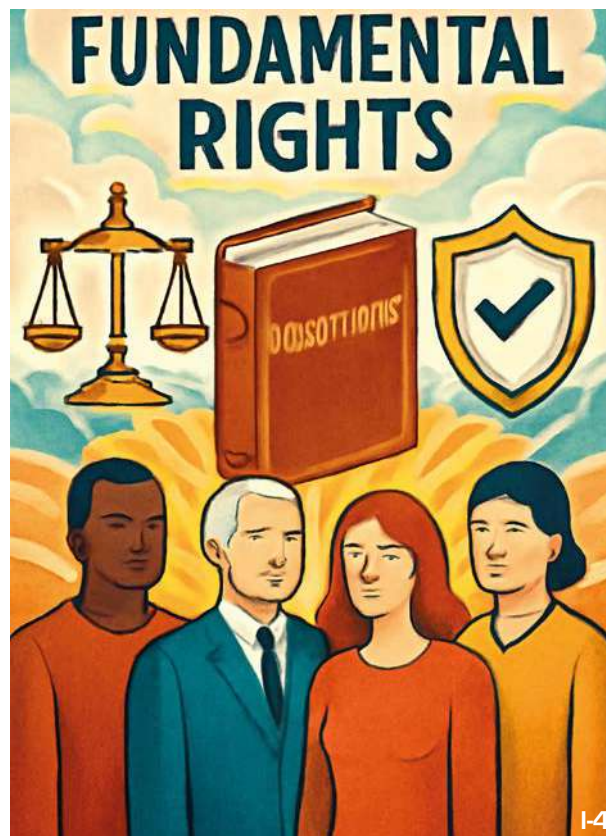


Videovigilância – Caso das Câmaras Portáteis de Uso Individual no Uniforme das Forças de Serviço e Segurança

Pelo sargento-mor Joaquim Daniel Brito dos Santos

Resumo

A prevenção de ilícitos e a salvaguarda de pessoas e bens constituem pilares essenciais das missões atribuídas às forças e serviços de segurança. Diversos estudos evidenciam que a incorporação de Câmaras Portáteis de Uso Individual (CPUi) nos uniformes destes profissionais é uma mais-valia significativa, contribuindo expressivamente para o desempenho e transparência no exercício das suas funções. Não obstante, a implementação de sistemas de videovigilância, no geral, e a utilização das CPUi pelos agentes policiais, em particular, suscita desafios de relevo, designadamente no que respeita à compatibilização entre o direito à segurança e o direito à privacidade, ambos garantidos enquanto direitos fundamentais pela Constituição da República Portuguesa (CRP)¹. O recurso a novas tecnologias para a proteção social de pessoas e bens é inexorável, mas requer uma abordagem informada, ponderada e juridicamente sustentada. Neste contexto, impõe-se a necessidade de harmonizar estes dois direitos fundamentais, promovendo a sua coexistência de modo equilibrado. Tal harmonização pressupõe que haja concessões mútuas, devidamente balizadas pelos parâmetros legais vigentes e ajustadas às particularidades de cada situação concreta, de modo a assegurar o respeito integral pelos princípios constitucionais e ga-



rantir o interesse público subjacente à função securitária.

Introdução

A globalização, aliada ao aumento do terrorismo, da criminalidade organizada e dos chamados comportamentos antissociais, tem colocado em risco a segurança das sociedades e criado um sentimento de insegurança, especialmente nos espaços urbanos. Esta realidade confronta os Estados com a incapacidade de, isoladamente, garantirem a segurança individual e coletiva, obrigando-os a partilhar

¹ - A Constituição da República Portuguesa de 02 de abril de 1976, é a lei fundamental de Portugal. Atualmente está em vigor a 8.ª revisão constitucional.

esta responsabilidade com atores supranacionais, infranacionais e privados. Neste novo contexto, o Estado vê-se forçado a redefinir o seu papel, deixando de ser exclusivo e fechado, mas mantendo-se como ator central, assumindo as funções de prestador, dinamizador e regulador na procura de soluções para problemas cada vez mais complexos (Moreira, 2013, p. 77), o que tem levado os Estados a recorrerem à introdução e utilização de



F70

novas tecnologias, como a videovigilância em espaços públicos, e a legislares sobre esta matéria.

No entanto, o emprego da videovigilância não tem sido isento de controvérsia, pois envolve direitos fundamentais sensíveis. Por um lado, a sociedade e os seus cidadãos, reivindicam ao Estado a defesa e o respeito pelos seus direitos, liberdades e garantias, como o direito à segurança, por outro, exigem igual proteção quando o direito à privacidade é ameaçado, resultando um confronto entre direitos funda-

mentais.

O avanço tecnológico, em especial no domínio da inteligência artificial, motiva o interesse dos Estados em procurar maior eficácia e eficiência na utilização da videovigilância em locais públicos ou privados de acesso público, bem como a captação de imagens por parte das forças e serviços de segurança, como al-



F71

ternativa para reforçar a segurança.

Em Portugal, a videovigilância tem sido marcada por avanços e recuos legislativos, refletindo o equilíbrio delicado entre a necessidade de segurança pública e a salvaguarda dos direitos fundamentais, em particular o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais. A recolha de imagens encontra-se subordinada à CRP, que consagra o direito à privacidade e o direito à proteção de dados, bem como a outras leis ordinárias que definem as condições e os limites da recolha de imagens. Importa salientar o papel importante desempenhado pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), nomeadamente na análise e interpretação dos mesmos, atendendo que lhe compete emitir pareceres sobre a conformidade da recolha e tratamento de imagens dentro do respetivo quadro legal.

Videovigilância

Segundo Chambel (2004), o conceito de videovigilância pode ser decomposto em duas dimensões essenciais: a dimensão tecnológica – o vídeo – e a dimensão funcional – a vigilância. A dimensão vídeo é descrita como uma tecnologia moderna de captação de imagens por meio de dispositivos mecânicos, enquanto a dimensão vigilância diz respeito à recolha inteligente de informações sobre atividades, associações e comportamentos de indivíduos ou grupos.



No mesmo sentido, o Dicionário Infopédia² conceptualiza a videovigilância como «vigilância feita com recurso a sistemas de vídeo (câmaras de filmar, sistemas de deteção automática de movimento, etc.)». Esta aceção evidencia o carácter tecnológico da videovigilância, sublinhando a centralidade dos mecanismos de captação de imagem e som no exercício de funções de vigilância.

O Supremo Tribunal de Justiça³, em acórdão de 28 de novembro de 2011, enfatiza que os sistemas de videovigilância não se limitam à mera captação e transmissão de imagens e sons, integrando hoje um conjunto de funcionalidades ampliadas, inclusive através da incorporação de sistemas de inteligência arti-

ficial que otimizam a monitorização e a análise comportamental.

No plano doutrinário, Coelho (2015, p. 9) define a videovigilância como o processo sequencial de captação, armazenamento e posterior visualização de imagens e/ou sons, registados por mecanismos tecnológicos em espaços privados ou públicos.

As últimas décadas registaram uma intensificação das políticas públicas de segurança, motivando o recurso crescente a tecnologias de vigilância no espaço público. A disseminação e generalização da utilização de CPUI pelas forças e serviços de segurança refletem um movimento internacional que visa garantir maior transparência na atuação policial, reforçar mecanismos de responsabilização funcional e incrementar a eficiência operacional em diversos contextos jurídicos, incluindo Portugal.



Em território nacional, o regime da utilização de sistemas de videovigilância pelas forças de segurança está subordinado a um quadro normativo próprio, inserido nos limites da proteção dos direitos, liberdades e garantias fundamentais, designadamente o direito à reser-

2 - Consultado em <https://www.infopedia.pt/>.

3 - Portugal. Supremo Tribunal de Justiça. Acórdão de 28 de novembro de 2011, Processo n.º 385/07.7JAPRT.P1.S1.

va da vida privada (artigo 26.º) e à proteção de dados pessoais (artigo 35.º) da CRP, bem como o regime instituído pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados⁴ (RGPD).



Este regime foi substancialmente revisto com a entrada em vigor da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, que revogou a anterior Lei n.º 1/2005, consolidando, atualizando e ampliando o enquadramento jurídico aplicável. Assim, o quadro legal português atual reflete uma preocupação permanente em equilibrar as exigências da segurança pública com a salvaguarda dos direitos fundamentais, sobretudo, tendo em conta o rápido avanço tecnológico e a crescente complexidade social.

DIREITOS FUNDAMENTAIS - DIREITO À SEGURANÇA E DIREITO À PRIVACIDADE

Os direitos fundamentais apresentam-se como uma conquista relativamente recente e globalizada, embora ainda haja muitos contextos em que sua efetivação seja limitada ou negada. A sua emergência decorre do reconhecimento da dignidade humana, impondo ao Estado deveres de respeito, proteção e promoção por atos legislativos, administrativos e jurisdicionais.

Como refere Jorge Miranda (1986, p. 107),



os direitos fundamentais são «as posições jurídicas subjetivas das pessoas enquanto tais, individual ou institucionalmente consideradas, assentes na Constituição, seja na sua vertente formal, seja na sua vertente material».

Hoje, observa-se uma tensão crescente entre o direito à segurança e o direito à privacidade, ambos fundamentais, intensificada pelo avanço das tecnologias de vigilância e recolha de dados. A este respeito, Moreira (2013, p. 74) salienta que a evolução tecnológica tem vindo a alterar o equilíbrio entre estes direitos, mergulhando a sociedade num paradoxo: reclama simultaneamente mais segurança e mais privacidade, dois valores de difícil conciliação.

Direito à Segurança como direito fundamental

O direito à segurança, consagrado no artigo 27.º, n.º 1 da CRP, enquanto direito estruturante, implica um dever positivo do Estado na criação de mecanismos para proteção da ordem pública, paz social e integridade das pessoas. Segundo Gouveia (2018, p. 119), o Direito da Segurança consiste num «sistema de normas e princípios jurídicos que definem a organização e o funcionamento das estru-

4 - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril.

PELA LEI E PELA GREI

turas de segurança, estabelecendo os seus poderes e limites, com vista à proteção dos direitos e bens jurídicos fundamentais dos cidadãos e das comunidades políticas». Esta definição evidencia a natureza normativa e institucional do direito à segurança, conferindo-lhe um papel central na arquitetura do Estado de Direito.



O reconhecimento do direito à segurança implica, por parte do Estado, a assunção de um dever positivo de atuação, através da criação e aplicação de mecanismos legais, administrativos e operacionais que previnam e reprimam ameaças à ordem pública, à paz social e à integridade das pessoas. No entanto, o exercício deste direito não pode ser absoluto nem ilimitado. Deve ser compatibilizado com os demais direitos fundamentais, nomeadamente o direito à privacidade, à liberdade e à dignidade da pessoa humana, sob pena de se incorrer em práticas arbitrárias ou desproporcionais.

A interpretação sistemática e teleológica do preceito constitucional permite entender o direito à segurança como um direito de titularidade universal, conforme sublinhado por Gouveia (2018, p. 299), ao destacar a amplitude

do termo «todos» utilizado no referido artigo 27.º. O autor vai mais longe ao afirmar que a CRP pode ser qualificada como uma verdadeira «Constituição da Segurança» (Gouveia, 2018, p. 185), sublinhando a centralidade deste direito no quadro constitucional português.

Em suma, o direito à segurança, enquanto direito fundamental, deve ser entendido como um instrumento de proteção da dignidade humana, cuja concretização exige uma atuação equilibrada do Estado, pautada pelos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e respeito pelos demais direitos fundamentais.

Direito à Privacidade como direito fundamental

No contexto atual da sociedade digital, marcada pela constante recolha, tratamento e circulação de dados pessoais, a privacidade assume uma dimensão multifacetada, abrangendo desde a liberdade de pensamento até à proteção contra a vigilância e à autodeterminação informativa (Moreira, 2013, p. 63).



Trata-se de um direito cada vez mais relevante num contexto de sociedade digital, mas que, conforme salienta Moreira (2013, p.

78]), não pode ser visto como absoluto, devendo ser ponderado e harmonizado com outros direitos fundamentais, nomeadamente com o direito à segurança, exigindo soluções jurídicas equilibradas que respeitem os princípios da proporcionalidade, necessidade e adequação.

Em Portugal, a privacidade é protegida pelo artigo 26.º da CRP, reconhecendo o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar. Diversos diplomas – Código Penal⁵, Código de Processo Penal⁶ e Código Civil⁷ - reforçam este direito e, no contexto digital e da proteção de dados, o RGPD impõe regras rigorosas para o tratamento de dados pessoais, promovendo a autodeterminação informativa e a proteção da privacidade.



Em suma, o direito à privacidade, enquanto direito fundamental de personalidade, desempenha um papel central na proteção da autonomia individual e na limitação do poder do Estado e de entidades privadas sobre a esfera íntima dos cidadãos. Contudo, a sua tutela não pode ser dissociada da necessidade de compatibilização com outros direitos fundamentais, como o direito à segurança, im-

pondo ao legislador, aos tribunais e à administração pública o dever de encontrar soluções equilibradas que respeitem a dignidade da pessoa humana e os princípios estruturantes do Estado de Direito.

Em síntese, os direitos fundamentais são pilares do Estado Constitucional de Direito, cuja proteção e efetivação constituem desafios permanentes, especialmente quando direitos distintos entram em tensão. O direito à segurança, enquanto direito estruturante, deve ser exercido com observância rigorosa dos limites impostos pela proteção da privacidade e demais garantias fundamentais, assegurando um equilíbrio jurídico que preserve a dignidade humana e a ordem democrática.

Este equilíbrio exige uma abordagem multidimensional, integrando princípios constitucionais, avanços tecnológicos e a constante vigilância do sistema jurídico, para garantir que os direitos fundamentais coexistam harmoniosamente, refletindo o compromisso do Estado com a proteção integral dos seus cidadãos.

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A utilização em larga escala das novas tecnologias tem impulsionado exponencialmente a recolha, o tratamento e a difusão de dados pessoais, conferindo ao ser humano, para além do seu corpo físico, uma verdadeira dimensão eletrónica. Este fenómeno levou diversas ordens jurídicas, nomeadamente a portu-
gue-

5 - O Código Penal prevê, no artigo 199.º, que a gravação ou captação não autorizada de imagens ou palavras constitui crime, punível com pena de prisão até um ano ou multa até 240 dias.

6 - O Código de Processo Penal, no n.º 3 do artigo 126.º, estabelece que são nulas as provas obtidas mediante intromissão na vida privada, excetuando os casos previstos na lei.

7 - O Código Civil, no artigo 79.º, permite a captação de imagens sem consentimento nos casos em que tal se justifique por exigências de polícia ou de justiça.

sa, a reconhecer e autonomizar o direito à autodeterminação informativa. Este direito traduz-se na faculdade de cada indivíduo decidir, de forma autónoma, quando e em que termos deve revelar dados relativos à sua vida privada, protegendo-se assim contra ingerências abusivas de terceiros, sejam entidades públicas ou privadas (Moreira, 2013, p. 64).



No plano europeu, a proteção de dados pessoais ganhou expressão reforçada com a criação do RGPD. Este regulamento, de aplicação direta e uniforme em todos os Estados-Membros, entrou em vigor em maio de 2016 e tornou-se plenamente aplicável a partir de 25 de maio de 2018. Estabelece um quadro normativo rigoroso para o tratamento de dados pessoais, dispensando a necessidade de legislação nacional suplementar para a sua vigência. Em Portugal, a sua execução foi assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que adaptou o regime jurídico nacional às exigências do RGPD.

Segundo Carvalho (2019, p. 76), o RGPD é a legislação de privacidade e segurança mais rigorosa do mundo, refletindo a crescente preocupação com a proteção dos direitos e liberdades fundamentais na era digital. Defi-

ne dados pessoais como qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, abrangendo uma multiplicidade de elementos, desde dados de identificação a informações biométricas ou relativas à saúde. O conceito de tratamento inclui qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais, seja por meios automatizados ou não (artigos 4.º e 5.º do RGPD).

O RGPD consagra ainda o princípio da licitude, lealdade e transparência no tratamento de dados, impondo obrigações rigorosas quanto ao consentimento, à informação dos titulares, à segurança e à limitação da conservação dos dados. O seu artigo 9.º, n.º 1, proíbe, em regra, o tratamento de categorias especiais de dados pessoais, como os que revelem origem racial ou étnica, opiniões políticas, convicções religiosas, dados genéticos, biométricos, de saúde ou relativos à vida sexual, admitindo exceções estritamente delimitadas nos termos do n.º 2, do mesmo artigo.

No ordenamento jurídico português, o artigo 35.º da CRP consagra o direito fundamental à proteção de dados pessoais, reconhecendo a todos os cidadãos o direito de acesso, retificação e atualização dos dados informatizados que lhes digam respeito, bem como o direito de conhecer a finalidade do seu tratamento. A CRP prevê ainda que a fiscalização do cumprimento das normas relativas à proteção de dados seja assegurada por uma entidade administrativa independente — a CNPD —, garantindo-se, assim, a autonomia e a imparcialidade na tutela deste direito fundamental

Em suma, o RGPD e o quadro constitucional

português visam garantir que cada pessoa mantenha o controlo efetivo sobre a sua informação pessoal, impondo limites claros à recolha, ao tratamento e à difusão de dados, tanto pelo Estado como por entidades privadas, e assegurando mecanismos de tutela eficientes em caso de violação destes direitos.

CÂMARAS PORTÁTEIS DE USO INDIVIDUAL

A experiência internacional demonstra que a utilização de CPUI pelas forças policiais apresenta benefícios claros, quer em termos de redução da conflitualidade nas intervenções policiais quer em termos de prossecução de inquéritos criminais, constituindo as imagens captadas um importante meio de prova⁸.



No contexto nacional, a utilização de sistemas de videovigilância por parte das forças e serviços de segurança está atualmente regulada pela Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro, que regula a utilização e o acesso pelas forças e serviços de segurança e pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) a sistemas de videovigilância, para captação, gravação e tratamento de imagem

e som.

Esta Lei consagra os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, minimização e limitação da finalidade, impondo que a utilização de sistemas de videovigilância com recurso a câmaras fixas ou portáteis esteja sempre subordinada a finalidades legítimas, como a prevenção e deteção de crimes, a proteção de pessoas e bens, ou a salvaguarda da segurança dos próprios agentes. A instalação e uso destes sistemas depende de autorização do membro do Governo que exerce a direção sobre a força ou serviço de segurança requerente ou a ANEPC, precedida de parecer da CNPD.

No caso da utilização dos sistemas de CPUI no uniforme ou equipamentos dos agentes das forças de segurança, para efeitos de registo de intervenção individual, estas devem ser colocadas de forma visível no uniforme ou equipamento, sendo dotadas de sinalética que indique o seu fim. A captação e gravação de imagens e sons apenas pode ocorrer em caso de intervenção de elemento das forças de segurança, nomeadamente quando esteja em causa a ocorrência de ilícito criminal, situação de perigo, emergência ou alteração da ordem pública, devendo o início da gravação ser precedido de aviso claramente perceptível, sempre que a natureza do serviço e as circunstâncias o permitam⁹.

A Lei obriga à captação e gravação de imagens quando ocorra o uso da força pública sobre qualquer cidadão ou o recurso a quaisquer meios coercivos, especialmente arma de fogo, e proíbe a gravação permanente ou

8 - Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 2/2023/de 2 de janeiro.

9 - Artigo 10.º da Lei n.º 95/2021, de 29 de dezembro.

PELA LEI E PELA GREI

indiscriminada de factos que não tenham relevância probatória, devendo, em todas as circunstâncias, ser respeitada a dignidade dos cidadãos e preservados os direitos pessoais, designadamente o direito à imagem e à palavra. Os dados gravados são armazenados no sistema, em ficheiro encriptado que assegure a sua inviolabilidade, não podendo ser eliminados ou alterados pelo agente que procedeu à gravação.

Segundo Antero Luís (Lusa, 2021), as CPUI constituem uma ferramenta fundamental na atuação das forças de segurança e na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, garantindo transparência, proteção legal e proporcionalidade nas ações policiais, beneficiando tanto os agentes como os cidadãos.



Albardeiro (2020, p. 58), numa análise junto dos polícias da Divisão Policial da Amadora, concluiu que as CPUI são amplamente aceites, com cerca de 97,6% dos inquiridos a concordar com a sua adoção, refletindo uma clara aceitação interna.

Mira (2020, p. 15) destaca que a utilização das CPUI promove a transparência da atuação policial, pois grava em vídeo e áudio todas as partes envolvidas, reforçando a responsa-

bilidade das forças de segurança — uma visão partilhada por Lum, Stoltz, Koper & Scherer (2019, p. 18 apud Mira, 2020, p. 15). Albardeiro (2020, p. 18) acrescenta que a transparência e a legitimidade policial são argumen-



tos centrais para os defensores das câmaras portáteis.

Adicionalmente, as CPUI exercem um efeito dissuasor sobre o público, especialmente os mais agressivos, aumentando a obediência e o respeito pelo agente, além de melhorar a cooperação dos cidadãos com as forças de segurança (Albardeiro, 2020, p. 22).

A utilização das CPUI tem também um importante papel na formação dos agentes. Mira (2020, p. 19) considera que as câmaras podem ser usadas para melhorar o desempenho policial, providenciando treino baseado em cenários reais e possibilitando a correção de lacunas. Albardeiro (2020, p. 25) reforça esta ideia, afirmando que o acesso às gravações permite um processo pedagógico eficiente para a formação inicial e contínua dos polícias. Para além das vantagens elencadas, as câmaras captam eventos quando ocorrem, podendo fornecer elementos relevantes para processos criminais ou disciplinares e as imagens gravadas ajudam a esclarecer incidentes e a

proteger os profissionais de segurança em casos de alegações infundadas.

Apesar de se reconhecer o potencial destas tecnologias para reforçar a eficiência da ação policial e a proteção dos agentes, a sua utilização não pode comprometer de forma desproporcional os direitos fundamentais dos cidadãos. Nesse sentido, há que ter especial atenção ao impacto na privacidade, com a possível intrusão nos direitos à privacidade e proteção de dados dos cidadãos; ao potencial uso abusivo, risco de gravações indevidas ou uso para fins não autorizados, com consequências disciplinares e criminais; à gestão e armazenamento de dados, através de sistemas rigorosos de armazenamento, encriptação e acesso restrito às imagens; à limitação técnica da câmara, ao não captar o ângulo completo da situação ou poder ser obstruída; e à dependência tecnológica, risco de falhas técnicas ou mau funcionamento dos dispositivos.

Por fim, importa reconhecer que o uso de CPUI pelas forças de segurança em Portugal representa um avanço tecnológico significativo na promoção da segurança pública e na transparência das ações policiais. No entanto, a sua utilização está fortemente condicionada por princípios legais e éticos, visando garantir que a proteção da segurança não se faça à custa da privacidade e violação de outros direitos fundamentais dos cidadãos. A legislação portuguesa, em articulação com o RGPD, procura assegurar este equilíbrio, estabelecendo regras claras para a utilização, armazenamento e acesso às imagens, bem como mecanismos de controlo e responsabilização.

Conclusão

As novas ameaças da criminalidade organizada e os ataques terroristas em países ocidentais colocaram a segurança no centro do debate público e político. Os Estados foram desafiados a repensar o direito à segurança, deixando de o encarar exclusivamente como um direito fundamental individual, para o reconhecer também como um direito coletivo. Nesse contexto, as novas tecnologias, em particular a videovigilância, emergiram como instrumentos essenciais para prevenir, diminuir e controlar a criminalidade e outras ameaças à estabilidade social.



Todavia, a implementação da videovigilância não tem sido isenta de controvérsia, dado o seu confronto com o direito fundamental à privacidade. É importante salientar que, nos tempos atuais, tanto a privacidade como a segurança devem ser compreendidas não apenas como direitos individuais, mas como valores sociais fundamentais, alicerçados no bem comum e nos princípios democráticos da

PELA LEI E PELA GREI

liberdade e da igualdade.

Embora a videovigilância em espaços públicos possa impor limitações a direitos e liberdades fundamentais, observa-se que a população, em geral, convive de forma relativamente pacífica com esta tecnologia, aceitando-a como uma ferramenta legítima para a proteção coletiva. Contudo, subsistem duas correntes opostas de pensamento: uma considera a videovigilância inevitável e necessária como um bem comum para garantir a segurança social e individual; outra defende que a privacidade é um direito irrenunciável, cujo sacrifício pode conduzir a uma sociedade de vigilância excessiva e intrusiva.

Este conflito entre direitos fundamentais exige uma harmonização jurídica rigorosa, em que a segurança e a privacidade coexistam em equilíbrio, cedendo um ao outro conforme as circunstâncias específicas. É indispensável promover a atualização e o aperfeiçoamento da legislação, de modo a proteger o núcleo essencial de ambos os direitos, assegurando sempre a defesa dos direitos fundamentais da condição humana.



O RGPD representa um marco nesta proteção, conferindo aos titulares dos dados controlo e transparência sobre a recolha, uso,

armazenamento, exclusão e tratamento das suas informações pessoais.

O uso de CPUi pelas forças de segurança em Portugal representa um avanço tecnológico significativo na promoção da segurança pública e na transparência das ações policiais. No entanto, a sua implementação tem sido fortemente condicionada por princípios legais e éticos, visando garantir que a proteção da segurança não se faça à custa da privacidade e dos direitos fundamentais dos cidadãos. A legislação portuguesa, em articulação com o RGPD, procura assegurar este equilíbrio, estabelecendo regras claras para a utilização, armazenamento e acesso às imagens, bem como mecanismos de controlo e responsabilização.

No futuro, o papel do Estado será, sobretudo, o de regulador e garantidor do equilíbrio justo entre segurança e privacidade, assegurando a observância do princípio da proporcionalidade, do respeito pelos direitos fundamentais e pela dignidade humana, garantindo que ambas sejam valorizadas enquanto pilares do Estado de Direito.

